

RESOLUÇÃO 007/2021

Dispõe sobre a adoção de medida mais restritiva na Fase Emergencial do Plano São Paulo, de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações tomadas na 54ª Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos, realizada em 18 de março de 2021, e

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC desempenha o papel de órgão articulador e promotor de ações relacionadas a região do Grande ABC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais, que declararam o estado de calamidade pública nos Municípios para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face do agravamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

CONSIDERANDO o avanço dos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na região do Grande ABC; e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública na região do Grande ABC,

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar, em caráter temporário e excepcional, que a partir de 20 de março de 2021 (sábado), as atividades essenciais na região do Grande ABC poderão funcionar até as 19 horas.

Parágrafo único. O horário estipulado no *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, aos laboratórios, às óticas, aos hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde, bem como à atividade industrial, de telecomunicação e segurança.

Art. 2º. Caberá a cada município consorciado disciplinar em norma própria o disposto nesta Resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Região do Grande ABC, 18 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de Santo André